PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 763, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Dá nova redação à Lei nº 439, de 11/5/2004, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, aprova e, eu sanciono a presente Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Torna obrigatório a todos os empreendimentos que comercializarem gêneros alimentícios, supermercados e similares, com mais de 3 (três) caixas de recebimento ou que façam parte da rede, que tenham duas ou mais filiais, encarregados de embalar as compras.

Art. 2º Cada caixa terá obrigatoriamente, um funcionário exercendo exclusivamente a função de embalador, devidamente uniformizado e identificado.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão afixar em locais visíveis, no seu interior, cartazes informando ao cliente sobre a obrigatoriedade da prestação de serviço.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa de 20 (vinte) salários mínimos, se reincidente;
III – suspensão temporária ou até definitiva do alvará de funcionamento do comércio.

Art.5º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os estabelecimentos se enquadrem no disposto nesta Lei.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 439, de 11 de maio de 2004.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 22 DE DEZEMBRO DE 2009

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL